



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº.025/89-NMR

Cordeirópolis, 15 de maio de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para a devida apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência - de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.025/89, desta data - que altera a Lei Municipal nº.1508, de 04.01.1989 (esta belece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais, conforme especifica e dá outras providências).

Tratando-se de matéria autoexplicativa e de interesse para a Administração Municipal, contamos com o irrestrito apoio dos nobres - Edis, no sentido da plena aprovação da presente propositura de lei.

Reafirmamos ao ensejo, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 025
DE 15 DE MAIO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O padrão de vencimentos do cargo de Lançador, do Quadro de Pessoal da Municipalidade (Anexo I, Tabela II e Anexo III, Tabela I - art. 2º e parágrafos da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, com posteriores modificações), fica reclassificado de "XII" para "XXII".

Artigo 2º - O Anexo II - Quadro de Empregos - a que se refere a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 - com posteriores modificações - passa a vigorar alterado na forma seguinte:

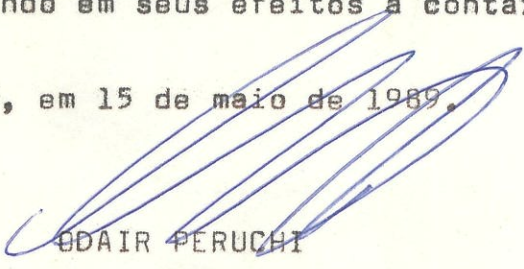
PARAMÉDICO-FISIOTERAPEUTA

DE NCz\$ 270,00 PARA NCz\$ 300,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de maio de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de maio de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Decreto nº 1107- de 10.03.89

continuação

fls.05

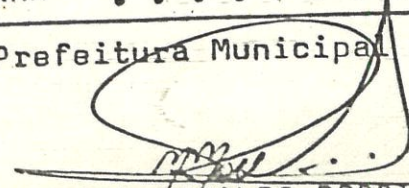
ANEXO III- A que se refere a Lei nº 1508- de 04.01.89

TABELA I

ESCALAS DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS PÚBLICOS

PADRÃO	Situação Nova	Abono concedido Lei nº.1516/89
	CZ\$-VENCIMENTOS-NCZ\$	
I	70.000,00	90,00
II	80.000,00	100,00
III	90.000,00	110,00
IV	100.000,00	120,00
V	110.000,00	130,00
VI	120.000,00	140,00
VII	130.000,00	150,00
VIII	140.000,00	160,00
IX	150.000,00	170,00
X	160.000,00	180,00
XI	170.000,00	190,00
XII	180.000,00	200,00
XIII	190.000,00	210,00
XIV	200.000,00	220,00
XV	210.000,00	230,00
XVI	220.000,00	240,00
XVII	230.000,00	250,00
XVIII	240.000,00	260,00
XIX	250.000,00	270,00
XX	260.000,00	280,00
XXI	270.000,00	290,00
XXII	280.000,00	300,00
XXIII	300.000,00	320,00
XXIV	320.000,00	340,00
XXV	330.000,00	350,00
XXVI	350.000,00	370,00
XXVII	370.000,00	390,00
XXVIII	390.000,00	410,00
XXIX	410.000,00	430,00
XXX	430.000,00	450,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 10 de março de 1989.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-

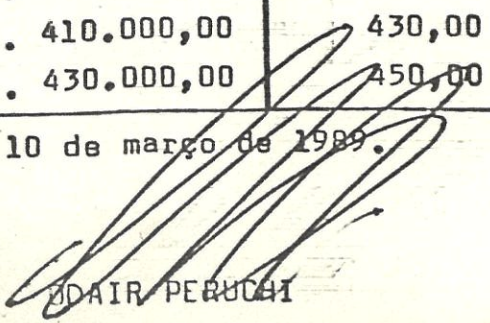

DAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

TABELA II

CARGOS EFETIVOS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
nº. de cargos	Denominação do cargo	Refe- rência	nº. de cargos
01	Contador	X	01
01	Tesoureiro	V	01
01	Contador Auxiliar	U	01
01	Secretário Administrativo	U	01
01	Lançador	U	01
01	Secretário de Compras	U	01
01	Auxiliar de Contabilidade	Q	01
04	1º. Escriturário	P	01
01	Tesoureiro Auxiliar	N	--
01	Fiscal de Obras e Serviços	L	01
01	Encarregado de Obras e Serviços	L	--
01	Almoxarife	K	--
02	2º. Escriturário	I	--
01	Professor de Música	H	--
01	Fiscal de Rendas	G	--
01	Almoxarife Auxiliar	G	--
02	3º. Escriturário	G	--
01	Comandante da Guarda Municipal	G	--
05	Guarda Municipal	E	01
01	Servente	C	01
	Contador		
	Tesoureiro		
	Contador Auxiliar		
	Diretor de Departamento		
	Lançador		
	Diretor de Departamento		
	Auxiliar de Contabilidade		
	1º. Escriturário		
	--		--
	Fiscal de Obras e Serviços		
	--		--
	--		--
	--		--
	--		--
	--		--
	--		--
	--		--
	Guarda Municipal		
	Servente		



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

continua

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP_13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

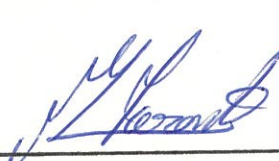
REF. PROJETO DE LEI Nº 025 / 89 PMC 15 / 05 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO FORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP, 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 028 / 89 PMC 15 / 05 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO ,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

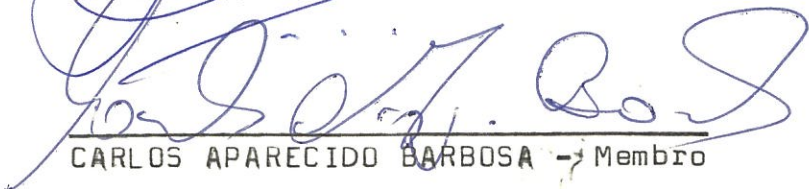
CORDEIRÓPOLIS,



ISAIEL JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSE OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 025/89 -PMC- 15 / 05 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

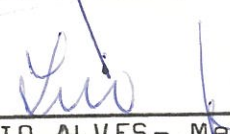
CORDEIRÓPOLIS,



ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro



IRÍO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

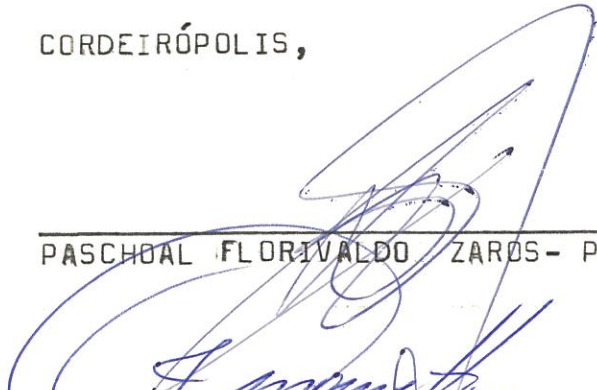
REF. PROJETO DE LEI Nº 028 / 89 PMC 15 / 05 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.


SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro